D.O.E. de 0 8, DEZ 287: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0535/71

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO "SANTO IVO" - Capital

ASSUNTO: Correção de Defasagem - lª semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE: Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Conso João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº38/87 - CONSELHO PLENO -

APRO VADA EM 07/12/87

SEÇÃO DE REVISA

18/2/87 lutys

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

> E BIBLIOTECA

1. RELATÓRIO:

O Instituto de Ensino "Santo Ivo"desta Capital, apresento planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CENE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIAÇÃO:

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes indices de reajuste no lº semestre de

170.73				- Li
CURSO:	2º SEM/86:	1º SEM/87:	<u>%</u> :	7.
1º grau:				- 11
lª a 4ª série	Cz\$ 2.977,99	Cz\$ 7.800,00	161,92	7.
5ª série	Cz\$ 2.977,99	Cz\$ 8.400,00	. 182,07	∠ '
6ª serie	Cz\$ 3.852,46	Cz\$10.08D,00	161,65	3
7ª série	Cz\$ 4.080,71	Cz\$10.680,00	161,72	\mathcal{I}°
8ª série	Cz\$ 4.406,26	Cz\$11.520,00	161,45	•
2º grau - Todas	· .			
as séries	Cz\$ 5.284,12	Cz\$13.80D,00	161,16	

- b) em julho do corrente ano,a escola apresentou uma documentação a CEnE, informando que possuía, aproximadamente, 10% de alunos gratuitos nos cursos acima e que apresentava um superávit de 36,20% no 1º semestre de 1987.
- em outubro do corrente ano, a documentação foi corrigida, informaddo que a escola mantinha, aproximadamente, 30% de alunos gratuítamente nos
 mesmos cursos e que apresentava um equilibrio econômico-financeiro no
 1º semestre de 1987;

/...

d) as informações são contraditórias, sendo conveniente salientar que o aumento excessivo de alunos gratuítos, registrado na 2ª planilha (outubro/87) aumentou injustamente, o valor da semestralidade dos alu: - nos pagantes.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do reajuste aplicado pela escola na la semestralidade de 1987 e pela aplicação do rez juste de 147% estabelecido na Deliberação 17/87.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 13 semestralidade de 1987, e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

EURSO:

δ C	au:							
19	a 42	série	• • • • • • • <i>•</i>		• • • • •	Cz\$	7.355,	64
5 ª	série			• • • • •	• • • • •	Cz\$	7.355,	64
6 2	série	3		• • • • •		Cz\$	9.515,	58
72	série	3				Cz\$3	10.079,	35
82	serie	3			• • • •	Cz\$	10.883,	46
e G	rau -	todas as	séries	• • • • •		Cz\$1	13.051,	78

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente